

Este serviço utiliza cookies para melhorar a sua experiência de utilização.

Ao prosseguir com a utilização deste serviço, concorda com a nossa política de utilização de cookies.

Subsídio por doença por Isolamento Profilático

Saiba mais (</politica-de-cookies>). Concordo

Atualizado em: 04-12-2020

A quem se aplica

Esta medida aplica-se aos trabalhadores que exercem atividade por conta de outrem, aos trabalhadores independentes e aos trabalhadores do serviço doméstico.

A que tem direito

Tem direito ao subsídio por doença, de valor correspondente a 100% da remuneração de referência líquida, tendo como limite mínimo de 65% da remuneração de referência ilíquida.

Nota: O valor da remuneração de referência líquida obtém-se pela dedução, ao valor ilíquido da remuneração de referência, da taxa contributiva aplicável ao beneficiário e da taxa de retenção do imposto sobre rendimento das pessoas singulares (IRS).

Qual a duração do apoio

O subsídio tem a duração máxima de 14 dias.

Este apoio está equiparado a subsídio por doença com internamento hospitalar, pelo que não se aplica o período de espera, ou seja, será paga a prestação desde o 1º dia.

O que fazer

O trabalhador por conta de outrem deve:

- Remeter à sua entidade empregadora a declaração de isolamento profilático emitida pelo Delegado de Saúde ou declaração provisória de isolamento profilático emitida na sequência de contacto com o SNS24 ou o respetivo código de acesso à mesma, consoante o caso.

A entidade empregadora deve:

1. Preencher o mod. GIT 71-DGSS (http://www.seg-social.pt/documents/10152/16810094/GIT_71/60e25aa1-0ea0-4bfd-ae90-a3b6bcba9b14) com a identificação dos trabalhadores em isolamento profilático;
2. Remeter o modelo e as declarações de certificação de isolamento, emitidas pelo Delegado de Saúde, ou as declarações provisórias emitidas na sequência de contacto com o SNS24, referentes aos trabalhadores, através da Segurança Social Direta no menu "Perfil", opção "Documentos de Prova", com o assunto "COVID19-Declaração de Isolamento Profilático para trabalhadores". Aceda aqui (<https://app.seg-social.pt/ptss/pagina-agregadora/M7830/perfil/documentos-de-prova>).
3. Remeter a declaração comprovativa da impossibilidade de realização de teletrabalho pelos trabalhadores em isolamento profilático.

Se ainda não tem acesso à Segurança Social Direta, deverá pedir a senha na hora. Aceda aqui (<https://app.seg-social.pt/sso/login?service=https%3A%2F%2Fapp.seg-social.pt%2Fptss%2Fcaslogin>).

O trabalhador independente e do serviço doméstico deve:

1. Preencher o mod. GIT71-DGSS (http://www.seg-social.pt/documents/10152/16810094/GIT_71/60e25aa1-0ea0-4bfd-ae90-a3b6bcba9b14) com a sua identificação;
2. Remeter o modelo e a sua declaração de certificação de isolamento profilático, emitida pelo Delegado de Saúde, ou a declaração provisória emitida na sequência de contacto com o SNS24, através da

Segurança Social Direta, no menu "Perfil" opção "Documentos de Prova" com o assunto "COVID19-
Este serviço utiliza cookies para melhorar a sua experiência de utilização.
Declaração de Isolamento Profilático para trabalhadores" Aceda aqui (<https://app.seg-social.pt/ptss/pagina-agregadora/M7830/perfil/documentos-de-prova>).

Saiba mais (</politica-de-cookies>)
Se ainda não tem acesso à Segurança Social Direta, deverá pedir a senha na hora. Aceda aqui (<https://app.seg-social.pt/sso/login?service=https%3A%2F%2Fapp.seg-social.pt%2Fptss%2Fcaslogin>).

Atenção

Caso se verifique a ocorrência de doença, durante ou após o fim dos 14 dias de isolamento profilático, tem direito ao subsídio por doença.

Neste caso, não é necessário qualquer procedimento, pois o CIT (certificado de incapacidade temporária) será comunicado, por via eletrónica, pelos serviços de Saúde à Segurança Social.

Perguntas Frequentes (atualizado 23 de novembro)

Consulte as Perguntas Frequentes

(</documents/10152/16954868/FAQ+Sub+Doen%C3%A7a+Isolamento+Profil%C3%A1tico/7d0a3f73-295e-4618-b01b-10f1b40>)